



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 833, DE 13 DE ABRIL DE 2007.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 820, DE 21/02/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Complementar nº 820, de 21/02/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

**Art. 2º** A jornada diária de trabalho será realizada em horários definidos por escala fixa, de segunda a sexta-feira, sendo o horário do primeiro turno das 05h00min às 12h00min, com intervalo intrajornada de 01h00min (uma hora) para descanso e refeição; e do segundo turno, das 13h00min às 20h00min, também com intervalo intrajornada de 01h00min (uma hora) para descanso e refeição. (NR)

**§ 1º** - No Distrito de Martinho Prado Júnior o serviço de coleta de lixo será efetuado em turno único, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min, e das 12h00min às 14h00min. (NR)

**§ 2º** - A jornada diária de trabalho deverá ser registrada em cartão ponto, mecânica ou eletronicamente, inclusive os intervalos intrajornadas. (AC)

**§ 3º** - Os serviços realizados em jornadas extraordinárias, assim consideradas a partir da sexta hora diária trabalhada e da trigésima hora semanal trabalhada, deverão ser registrados em cartão ponto, mecânica ou eletronicamente, para que o servidor faça jus à remuneração com o adicional de hora extra. (AC)

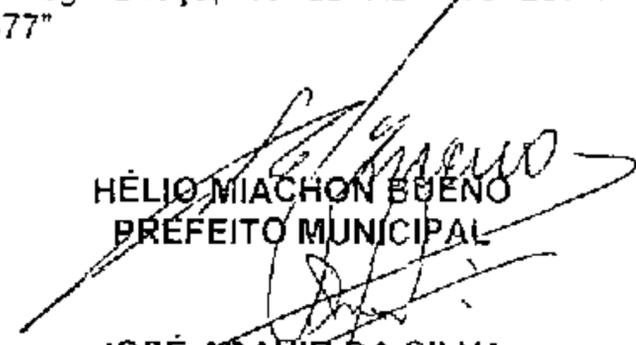
.....

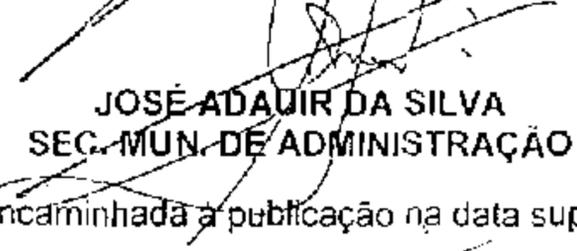
**Art. 2º** As alterações introduzidas por esta Lei Complementar deverão ser validadas mediante celebração de termo de alteração bilateral de contrato individual de trabalho entre os servidores e a Administração Municipal.

**Parágrafo Único.** O servidor que não quiser firmar o instrumento de alteração bilateral, para enquadramento no presente diploma legal, permanecerá vinculado aos termos fixados no contrato de trabalho ou alteração anterior, vigente à data de publicação desta Lei Complementar.

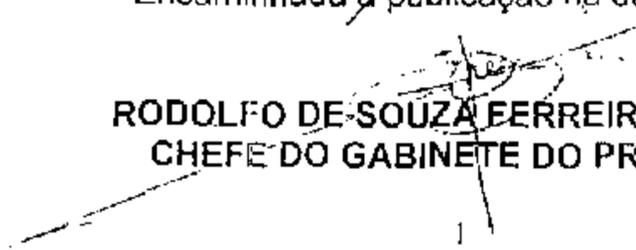
**Art. 4º** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 13 de Abril de 2007. "Ano 130º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877"

  
**HÉLIO MIACHON BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOSÉ ADAIR DA SILVA**  
**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

Encaminhada a publicação na data supra.

  
**RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**